



# **CÂMARA MUNICIPAL** **São José do Rio Pardo**

## **PROJETO DE LEI Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo que ateste deficiência permanente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O laudo médico pericial que ateste deficiência permanente terá validade por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

**Art. 2º** O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 3º** O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 outubro de 2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, .....de 2024.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito Municipal**

Sala das Sessões, 08 de março de 2024.

**Gabriel Navega Ribeiro da Silva Morelli**  
**Vereador**



## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei dispõe que o laudo que ateste deficiência permanente terá validade por tempo indeterminado no âmbito do Município de São José do Rio Pardo.

A presente iniciativa tem por objetivo atender a uma justa reivindicação das pessoas com deficiências de caráter permanente e de seus familiares. Isso irá conferir maior tranquilidade e dignidade a essas pessoas ao tornar indeterminado o prazo de validade dos laudos e perícias médicas que atestem a deficiência, documentos essenciais à obtenção de uma série de direitos previstos na legislação em vigor.

Deve-se considerar que algumas deficiências não possuem caráter passageiro ou intermitente. Uma vez que a pessoa é diagnosticada de tal modo, é uma condição que a acompanha para o resto da vida.

No cotidiano da vida das pessoas com deficiências e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência da deficiência, emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas, está a exigência, de laudo atual, a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes desnecessários.

O caráter permanente destas deficiências torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos deficientes e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência. Nosso dever, enquanto legisladores, é facilitar a vida das pessoas com deficiências, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de março de 2024.

**Gabriel Navega Ribeiro da Silva Morelli**  
**Vereador**